



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2023.

*Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa G. MARTINS SILVEIRA JUNIOR CONSULTORIA, para prestação de serviços de assessoria na execução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob nº 91.693.317/0001-06, sita à Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Paverama/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86, portador Cédula de Identidade sob nº 1083724318, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **G. MARTINS SILVEIRA JUNIOR CONSULTORIA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.984.381/0001-30, com sede na Rua Joaquim Alves de Souza, 187, Bairro Ramiz Galvão, Município de Rio Pardo/RS – CEP: 96.640-000, neste ato representado por sua Sócio Administrador, Sr. GETULIO MARTINS SILVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF sob nº 953.079.740-00, portador da Cédula de Identidade sob nº 1070575236, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado no Município de Rio Pardo/RS, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, Protocolo nº 905/2023, bem como, Dispensa de Licitação nº 017/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 – Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a Contratada se compromete a prestar serviços de assessoria para a execução de processo escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Paverama.

1.2 – A empresa proponente deverá, observadas as normas aplicáveis, prestar os seguintes serviços:

1.2.1 – Assessoria na constituição da Comissão Especial (4hs on line);

1.2.2 – Assessoria na elaboração de Edital (reunião presencial - 4hs);

1.2.3 – Assessoria on line para sanar dúvidas (8hs on line);

1.2.4 – Formação básica relacionada a função de conselheiro (a) tutelar (8 hs presencial); e

1.2.5 – Elaboração, aplicação, correção, gabarito, apresentação de notas finais, bem como emissão de despacho caso ocorra pedido de recurso pelo candidato (total 20hs).

1.3 – Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Paverama:



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

1.3.1 – Fornecimento de cópia da legislação necessária à realização do certame e demais dados necessários à montagem do Edital;

1.3.2 – Custeio das publicações legais;

1.3.3 – Recebimento das inscrições por parte dos candidatos;

1.3.4 – Cedência de locais e equipamentos para realização da prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório e pessoal de apoio para sua organização, limpeza, manutenção e segurança;

1.3.5 – Recebimento de eventuais recursos administrativos e encaminhamento à empresa Contratada para análise e parecer; e

1.3.6 – Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada.

1.4 – Faz parte integrante deste Contrato, o orçamento apresentado pela empresa, ao qual a mesma encontra-se vinculada, como se transcrita estivesse no presente instrumento.

1.5 – A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.6 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.7 – A empresa ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida à prestação dos serviços, o valor total de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**, conforme orçamento apresentado, o qual faz parte deste Contrato, como se transcrito estivesse, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 – O pagamento do valor referido no item 2.1 será realizado conforme o cronograma de execução, nos prazos e percentuais de pagamento que seguem:

Etapas do processo	Prazo de execução	% para pagamento
Etapa 1: na homologação das inscrições	Até o 30º dia	30%
Etapa 2: na realização das provas	Até o 60º dia	30%
Etapa 3: na entrega dos resultados finais	Até o 210º dia	40%

2.3 – Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

2.4 – Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência na apresentação de alguma das exigências previstas na cláusula segunda ou quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 – Será efetuado o pagamento mediante a apresentação de:

2.5.1 – Nota fiscal contendo a descrição dos serviços realizados;

2.5.2 – Certidão Negativa de Débitos Federais e Certificado de Regularidade com o FGTS.

2.6 – Para o pagamento dos valores previstos nas etapas, além da Nota Fiscal apresentada, deverá ser comprovado pela CONTRATADA o efetivo cumprimento da etapa, sendo devidamente conferida pela Fiscal do Contrato, atestando o cumprimento dos serviços.

2.7 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.8 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.9 – O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1 – A Contratada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Contrato, servindo também como ordem de início dos serviços, vigorando por 210 (duzentos e dez) dias, conforme prazos estipulados no item 2.2.

3.1.1 – Poderá haver prorrogação de prazo, mediante previa e fundamentado requerimento, o qual deverá ser aceito pela Administração Municipal, respeitado o limite previsto na Lei Federal nº 8666/1993.

3.1.2 – Em caso de prorrogação contratual, poderá haver o reajuste dos valores pactuados, pelo índice da URM ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

- 4.3 – A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 4.4 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.
- 4.5 – A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da contratada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.
- 4.6 – É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Contrato, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.
- 4.7 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 4.8 – A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.
- 4.9 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores: Sra. TAILA MONIQUE DE VARGAS PEDRSO, Secretária Municipal da Administração Fazenda e Planejamento; e a Sra. ADRIANA DE MOURA ROSA, Presidente do COMDICA; ou a quem delegarem expressamente as funções.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – São obrigações da Contratada:

- 5.1.1 – Cumprir todas as disposições estabelecidas na Cláusula Primeira, especialmente o item 1.2, do presente Contrato, sendo a única e exclusiva responsável pelo mesmo;
- 5.1.2 – Providenciar os materiais e serviços necessários para a aplicação das provas;
- 5.1.3 – Manter informado o fiscal do Contrato, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- 5.1.4 – Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 5.1.5 – Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
- 5.1.6 – Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- 5.1.7 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 – Caberá a Contratante:

6.1.2 – Prover os locais necessários para realização das provas;

6.1.3 – Efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.

6.1.4 – Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento do processo seletivo e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

6.1.5 – Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

7.1 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante que descumprir as condições deste Contrato poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

7.1.1 – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse no cumprimento do contrato.

7.1.2 – No caso de atraso ou negligência na execução das obras/serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10 (décimo) dia.

7.2 – Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1 – Advertência (prazo de 02 dias para regularizar);

7.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

7.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

7.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 – Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento valores, enquanto não houver a quitação da multa ou enquanto não relevada à penalidade aplicada.

7.4 – Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1 – Por ato amigável, havendo interesse público;

8.1.2 – Por ato unilateral ou escrito do Contratante;

8.1.3 – Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

8.1.4 – Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

8.1.5 – Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

8.1.6 – Razões de interesse público;

8.1.7 – Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

8.1.8 – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

8.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

8.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

8.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

8.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

### CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

9.1 – A CONTRATADA se obriga a manter total sigilo e confidencialidade sobre os negócios da CONTRATANTE e suas coligadas, e de todas as demais informações recebidas, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e após o seu término, revelar essas informações a terceiros, salvo mediante consentimento da CONTRATANTE.

9.2 – No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes se comprometem a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

9.3 – O compartilhamento de dados pessoais sob o escopo do presente Contrato ocorrerá quando indispensável ao desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares necessárias à execução deste Contrato, especialmente para que possa ser realizado o fim deste contrato, bem como possam ser contratadas a mídias pagas, ficando a CONTRATADA autorizada a compartilhar os dados da CONTRATANTE com todas as formas de mídias que forem contratadas.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

9.4 – O não atendimento ao dever de sigilo e confidencialidade ora exigidos, ou a violação a proteção de dados, seja durante a vigência do contrato ou após o seu término, acarretará a parte infratora às penalidades da Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO:

10.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 1497.02.02.08.243.0027.2050.3.3.3.90.39.000000.0001.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 – Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao processo administrativo nº 905/2023.

11.2 – Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail para o endereço eletrônico [juridico2@paverama.rs.gov.br](mailto:juridico2@paverama.rs.gov.br).

11.3 – Aplica-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

11.4 – O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

11.5 – Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao Processo de Inexigibilidade de Licitação.

11.6 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.7 – Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

11.8 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

11.9 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

11.10 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 17 de abril de 2023.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE PAVERAMA  
FABIANO MERENCE BRANDÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO  
G. MARTINS SILVEIRA JUNIOR CONSULTORIA  
GETULIO MARTINS SILVEIRA JUNIOR  
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_